



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

## PROCURADORIA JURÍDICA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023**

**EDITAL Nº 07/2023**

**PROCESSO Nº 075/2023**

**OBJETO:** (SRP) Prestação de Serviços de Tomografias com ou sem contraste, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

### SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de análise jurídica sobre as razões recursais apresentadas pela empresa CDI MAGNA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.

O recorrente insurge-se contra a decisão exarada pelo Pregoeiro Oficial que habilitou e declarou vencedora a empresa IFS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP.

Em suas razões recursais, a empresa recorrente aduz: “alguns documentos apresentados por referida empresa possuem divergências de endereço e cidade e não estão em conformidade com as disposições constantes no item 5.5.2 e 5.5.5”.

Ao final, requer que: **a)** o Recurso Administrativo seja conhecido e provido para reconhecer a existência de inconformidades nos documentos apresentados pela empresa IFS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP; **b)** a empresa IFS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA EPP, inscrita no CNPJ 07.902.675/0001-75 seja INABILITADA nos termos das Cláusulas 5.5.2 e 5.5.5 do Edital 070/2023.

19/8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Houve contrarrazões ao recurso administrativo. A licitante habilitada aduz ter cumprido os critérios exigidos no Edital e excesso de formalismo na interpretação e aplicação das disposições editalícia.

Após, requer seja negado provimento ao recurso administrativo da empresa CDI MAGNA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, ratificando e declarando a empresa IFS – Diagnóstico por imagem Ltda habilitada e declarada vencedora do certame.

É a síntese do necessário.

## **DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso tem como fundamento o art. 109, I, "a" e §4º da Lei 8.666/93 e versa sobre habilitação e inabilitação dos licitantes.

A sessão pública referente ao Pregão 039/2023, ocorreu em 19 de maio de 2023 às 09:00H, conforme ata da sessão. Sendo que as empresas CDI MAGNA DIAGNOSTICO POR IMAGEM e ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PORTUGUESA DE BAURU manifestaram a intenção de apresentar recurso.

O recurso foi protocolado em 24 de maio de 2023 às 04:42, portanto realizado dentro do prazo de 03 (três) dias previsto no item 7.4 do Edital nº 070/2023; Pregão Presencial nº 039/2023; e Processo nº 075/2023.

Logo o recurso é adequado e tempestivo.

12/8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

## DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos inerentes aos demais setores administrativos e que exijam exercício de conveniência e discricionariedade próprias do Administrador.

O licitante recorrente pleiteia a inabilitação da empresa habilitação sob o argumento de divergências entre os CNPJ constantes nas documentações apresentadas em objeção aos itens 5.5.2 e 5.5.5 do certame licitatório.

Referidos itens prescrevem:

### **5.5 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.5.2** – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ou exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**5.5.5** – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

Veja, em análise pormenorizada das documentações, de fato, há uma desordem sobre os CNPJ e os endereços. Melhor dizendo: o comprovante de inscrição e de situação cadastral – emitida em 15/05/2023 às 12:01:28 (fl. 89) – consta o CNPJ nº 07.902.675/0001-75 da matriz com endereço Rua João Chagas, nº 1880, CEP 18.580-000, centro, Pereira – SP.

Já na procuração (fl. 81), proposta comercial (fl. 87/88) e Certificado de Regularidade do FGTS -CRF (fl. 91) constam o mesmo CNPJ, todavia com o seguinte endereço: Rua Prefeito Tônico de Barros, nº 737 – Sala B – Centro – Botucatu-SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Acontece que a filial de Botucatu possui um **CNPJ específico** – CNPJ nº 07.902.675/0003-37 - Divergente do CNPJ que concorreu na sessão pública.

Incongruente a empresa matriz de Pereira participar do certame apresentando documentos referente a empresa filial de Botucatu.

No mais, conforme disposto na Ficha Cadastral Completa da JUCESP, a filial de Botucatu não tem como atividade a realização de tomografias.

NUM.DOC: 154.842/23-0 SESSÃO: 04/05/2023
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906534631, CNPJ 07.902.675/0003-37, SITUADA À: RUA PREFEITO TONICO DE BARROS, 737, SALA B, CENTRO, BOTUCATU - SP, CEP 18602-005, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/02/2023.. DATADA DE: 01/02/2023.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS., DATADA DE: 01/02/2023.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JOÃO CHAGAS, 1880, CENTRO, PEREIRAS - SP, CEP 18580-000. , DATADA DE: 01/02/2023.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

*In casu*, por força do que prevê, expressamente, o item 5.5 do edital, não poderá ocorrer substituição de documentos.

Outrossim, o princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.<sup>1</sup> Aliás, é o que prevê o art. 41 da Lei 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

<sup>1</sup> (STJ, 2ª Turma, REsp. nº 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Ao classificar as propostas que não atendem as exigências do Edital, o ilustre Pregoeiro se desvinculou das regras.

Oportuno trazer à baila, também, o princípio do julgamento objetivo, observamos o que preleciona o notável catedrático das licitações Jessé Torres Pereira Junior, na sua obra basilar Comentário à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública:

"o (princípio) do julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos pelos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; o art. 45 ilustra o propósito do princípio ao estatuir que "O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

A alegação de formalismos exacerbado deve ser afastada, o que ocorre aqui é uma miscelânea incapaz de demonstrar de qual empresa está se referindo, o CNPJ participante do certame diverge do apresentado nas documentações.

Ainda, ao classificar as propostas da habilitada, cuja documentação apresentada não atendem os requisitos do Edital, feriu-se também o princípio da ISONOMIA, que determina que a Administração deverá tratar todos os licitantes de maneira igual e vem estampado no art. 3ª da Lei nº 8.666/93. A fim de garantir a **isonomia**, o citado art. 41, da Lei nº 8.666/93, determina que o Administrador atue de forma estritamente vinculada às regras do Edital.

12/8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Oportuno apresentar novamente os ensinamentos do mestre Marçal Justen Filho, que professa com profunda sabedoria, ao comentar o art. 41 da Lei nº 8.666/93:

1) Natureza Vinculativa do Ato Convocatório: O **instrumento convocatório** (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se **vincula a seus termos**. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, **o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação.** Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.** Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las. Verificando a nulidade ou a inconveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de suas faculdades para desfazimento dos atos administrativos. Porém, isso acarretará necessariamente o refazimento do edital, com invalidação do procedimento licitatório já desenvolvido. Deverá ser reiniciado o procedimento licitatório (inclusive com novas publicações pela imprensa). Ter-se-á, na verdade, novo procedimento licitatório. Esse princípio foi expressamente consagrado no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666. **O descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes.**

Assim sendo, pelos documentos haver falhas não sanáveis na sessão, a medida de rigor é a inabilitação (item 5.5.5). Portanto, conclui-se pela inabilitação da empresa IFS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP, no presente certame.

12/8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebo o recurso interposto, dele conheço pois tempestivo, para no mérito **dá-lhe** provimento, considerando os termos e fundamentos ora expostos. Desse modo, OPINO por reconsiderar a decisão do Pregoeiro de habilitar a empresa IFS Diagnóstico por imagem LTDA EPP.

Por todo exposto, em cumprimento aos princípios da vinculação do edital, julgamento objetivo e isonomia, OPINO pela inabilitação da atual vencedora, por não preencher os requisitos previstos no Edital do certame. (item 5.5.2 e 5.5.5).

Importante destacar que o parecer exarado não vincula a deliberação superior acerca do deferimento ou indeferimento, apenas faz uma análise jurídica da contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este certame, com o condão de auxiliar os setores administrativos e fornecer subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise e a conclusão final.

Até porque a manifestação levada a efeito é de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. Ou seja, o parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não vinculante". (Precedente no AgReg no HC nº 155.020)

Este é o parecer, o qual submeto ao descortino da autoridade superior.

AGUDOS, 06 de junho de 2023

**BIANCA DE ALMEIDA SANTANA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO**  
**OAB/SP 429.251**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023**

**EDITAL Nº 070/2023**

**PROCESSO Nº 075/2023**

**OBJETO:** (SRP) Prestação de Serviços de Tomografias com ou sem contraste, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

## **DESPACHO**

Acato o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica que opinou pela inabilitação da empresa que descumpriu os itens previsto no Edital.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações.

Agudos, 06 de maio 2023

**FERNANDO OCTAVIANI**

**Prefeito Municipal**

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO -  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 – EDITAL Nº 07/2023 – PROCESSO Nº  
075/2023 DA CIDADE DE AGUDOS**

**Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal da cidade de Agudos – Pregão  
Presencial nº 039/2023**

**Ref.: Pregão Presencial nº 039/2023 – Edital nº 070/2023 – Processo nº  
075/2023 da cidade de Agudos/SP.**

**CDI MAGNA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA,**  
com sede na Rua Monsenhor Claro 7-77 Centro, Cidade Bauru, CEP 17015-130,  
devidamente inscrita no CNPJ nº 01.974.558/0001-30, representada por seu sócio-  
gerente João Abdo Neto, inscrito no CPF/MF sob nº 005.451.837-74 e no RG sob  
nº 17.378.524-4 SSP e sócio-gerente Sr. Andre Bertolini Camarinha, portador da  
Cédula de Identidade RG nº 355219323 SSP/SP e do CPF nº 346.876.938-57, a  
quem são conferidos poderes para representar a empresa no Pregão nº 039/2023,  
vêm, perante V.Sa., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão  
exarada pelo digno Pregoeiro Oficial que no dia da realização do pregão presencial  
- 19/05/2023, habilitou a empresa IFS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP e  
declarou-a como vencedora do certame **PORÉM**, alguns documentos  
apresentados por referida empresa possuem divergências de endereço e cidade e  
não estão em conformidade com as disposições constantes no item 5.5.2 e 5.5.5.

**DO TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**



O pregão presencial 039/2023 foi realizado no dia 19/05/2023 (sexta-feira) e de acordo com a Clausula 7.4 do Edital 070/2023, dos atos do Pregoeiro cabem recurso, no prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Município de Agudos. Vejamos:

7.4 – Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Município de Agudos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

A clinica recorrente tinha até o dia 24/05/2023 (quarta-feira) para apresentar suas razões recursais e, portanto, demonstrada a tempestividade do presente recurso.

### DO MÉRITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O digno pregoeiro oficial - Sr. Leandro Pereira Figueiredo, no dia 19/05/2023 habilitou a empresa IFS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP e declarou-a como vencedora do certame que tinha como objeto a realização de exames de tomografia, PORÉM alguns documentos apresentados por referida empresa possuem divergências de endereço e cidade e não estão em conformidade com as disposições constantes no item 5.5.2 e 5.5.5.

De acordo com informações extraídas do site da Receita Federal (print abaixo) e documentos anexos (Docs 05, 06 e 07), a empresa IFS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 07.902.675/0001-75, possui como logradouro a Rua João Chagas, nº 1880, Cep 18.580-000, Centro, Pereiras/SP e não na Rua Prefeito Tonico de Baros , nº 737, Botucatu/SP, senão vejamos:

 2

- NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA O ENDEREÇO DA EMPRESA CONSTA COMO SENDO RUA JOÃO CHAGAS Nº 1880, CENTRO, PEREIRAS/SP, 18580-000 (DOC 05):

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.902.675/0001-75</b> MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA <b>22/03/2006</b>			
NOME EMPRESARIAL <b>IFS - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.21-6-01 - UTI móvel</b> <b>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.40-2-04 - Serviços de tomografia</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética</b> <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAO CHAGAS</b>		NÚMERO <b>1880</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>18.580-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PEREIRAS</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESCRITORIOPERES.RH@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(14) 3845-1535/ (14) 3004-1535</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			

- NO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF, CONSTA O ENDEREÇO NA RUA PREFEITO TONICO DE BARROS 737, SALA B, CENTRO, BOTUCATU/SP, CEP 18602-005 (DOC. 06):

**CAIXA**

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRI**

Inscrição: 07.902.675/0001-75  
Razão Social: IBS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA PE  
Endereço: R. PREFEITO TONICO DE BARROS 737 SALA B, CENTRO, BOTUCATU/SP,  
18602-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

- NA JUCESP CONSTA A INFORMAÇÃO DE QUE A MATRIZ (CNPJ07.902.675/0001-75), TEM ENDEREÇO NA RUA JOÃO CHAGAS Nº 1880, CENTRO, PEREIRAS/SP, 18580-000 E QUE FOI ABERTA UMA FILIAL EM BOTUCATU (CNPJ nº 07.902.675/0003) NA RUA PREFEITO TONICO DE BARROS 737, SALA B, CENTRO, BOTUCATU/SP, CEP 18602-005 (DOC. 07) :

*B*

*[Handwritten Signature]*

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 562.687/19-1 SESSÃO: 08/11/2019	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA., DATADA DE: 07/11/2019.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 164.842/23-0 SESSÃO: 04/05/2023	
<p>ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906534631, CNPJ 07.902.675/0003-37, SITUADA À: RUA PREFEITO TÔNICO DE BARRÓS, 737, SALA B, CENTRO, BOTUCATU - SP, CEP 18602-005, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/02/2023., DATADA DE: 01/02/2023.</p>	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS., DATADA DE: 01/02/2023.	
<p>ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JOAO CHAGAS, 1880, CENTRO, PEREIRAS - SP, CEP 18580-000., DATADA DE: 01/02/2023.</p>	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
<p>FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220530270  DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/05/2023</p>	



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesonline.sp.gov.br](http://www.jucesonline.sp.gov.br) sob o número de autenticação 285920175, sexta-feira, 19 de maio de 2023 às 09:56:12.

Verifica-se que o CNPJ que participou do pregão foi o de nº 07.902.675/0001-75 e a empresa IFS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP, no momento oportuno, não apresentou documentação de habilitação de suas filiais para executarem os serviços objeto do pregão 039/2023, conforme faculdade disposta na Clausula 5.5.4, alínea "a" do edital e, desta forma, suas as filiais não poderão ser contratadas e sequer realizar os serviços/exames objeto do Pregão ora discutido, assim como a matriz, pois restou demonstrado adrede que os documentos apresentados pela empresa IFS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP, dentre eles o **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** possuem irregularidades insanáveis que não foram

observadas na análise da documentação de referida empresa, porém ensejam a sua INABILITAÇÃO.

Nota-se que as divergências constantes nos documentos printados acima não são meras irregularidades formais e, mesmo que elas fossem, não haveria como saná-las durante a realização do pregão (Clausula 5.5.5).

Ademais, a Clausula 5.5.2, do Edital 070/2023, é clara ao destacar que "(...) não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões" e, desta forma, é de rigor a inabilitação da empresa declarada vencedora no dia 19/05/2023.

Neste porvir, não é demais colacionar a Clausula 5.5.2 do Edital 070/2023 (DOC. 01):

#### 5.5 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.5.1 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

5.5.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

Outrossim, destacamos ainda as disposições constantes na Clausula 5.5.5 do Edital 070/2023, e que também dão guarida ao pleito de inabilitação da empresa IFS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 07.902.675/0001-75:

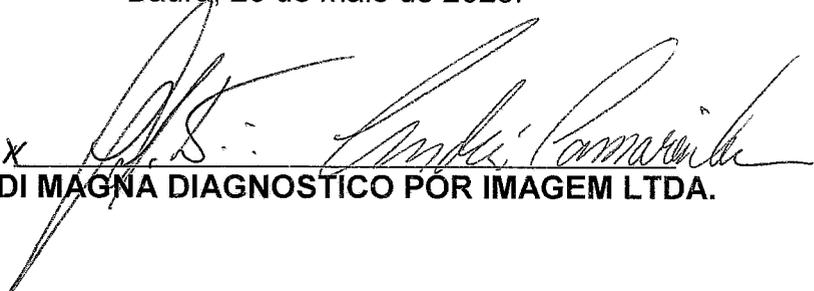
5.5.5 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

5.5.6 – O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

Assim, ante as inconsistências existentes nos documentos apresentados pela empresa IFS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 07.902.675/0001-75 e, tendo em vista que referida empresa foi habilitada e declarada vencedora do Pregão presencial 039/2023, em flagrante ofensa as disposições contidas no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como em desconformidade e afronta as disposições contidas nas Leis 8.666/93; L.14.133/2021, L.10.520/2002, no Decreto 10.024/2019 e, especialmente, afronta as Clausulas 5.5.2 e 5.5.5 do Edital 070/2023 do Pregão Presencia 039/2023, **REQUER:**

- a) que o presente Recurso Administrativo seja conhecido e provido para reconhecer a existência de inconformidades nos documentos apresentados pela empresa IFS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 07.902.675/0001-75;
- b) que a empresa IFS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 07.902.675/0001-75 seja INABILITADA nos termos das Cláusulas 5.5.2 e 5.5.5 do Edital 070/2023 (Doc. 01).

Bauri, 23 de maio de 2023.

X   
CDI MAGNA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

# CAIXA

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

**Inscrição:** 07.902.675/0001-25  
**Razão Social:** IFS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA EPP  
**Endereço:** R. PREFEITO TONICO DE BARROS 777 SALA 157 CENTRO BOTUCATU SP  
18602-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/05/2023 a 03/06/2023

**Certificação Número:** 2023050500431570846982

**Informação obtida em:** 15/05/2023 12:10:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei é condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
09.942.675/0001-73  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
22/03/2006

NOME EMPRESARIAL  
IPS - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTES  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
86.30-5-02 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador  
85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências  
86.21-6-01 - UTI móvel  
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel  
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
86.40-2-04 - Serviços de tomografia  
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia  
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética  
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
208-2 - Sociedade Empresária Limitada

ESCRITÓRIO  
R JOAO CHAGAS

NÚMERO  
1809

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
16.580-000

BARRIO DE TRÊS  
CENTRO

MUNICÍPIO  
PEREIRAS

UF  
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
ESCRITORIOPERES.RH@GMAIL.COM

TELEFONE  
(14) 3845-1535 / (14) 3084-1535

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
22/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2023 às 10:38:09 (data e hora de Brasília)

Página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07-602-675/0003-37 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2023
RAZÃO EMPRESARIAL IFS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PREFEITO TONICO DE BARROS	NÚMERO 737	COMPLEMENTO *****
CEP 12.602-005	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOTUCATU
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOPERES.RH@GMAIL.COM		TELEFONE (14) 3845-1535/ (14) 3845-3004
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2023 às 10:19:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
NICA MEDICA IMAGEM FATOR SAUDE LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35220530270	22/03/2006	19/05/2023 09:56:12
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
08/03/2006	07.902.675/0001-75	

CAPITAL
R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA ANTONIO ANTONELLI	NÚMERO: 48
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: CONCHAS	CEP: 18570-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
<p>ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES</p>

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
<p>ELYANA CRUZ MARANGON MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.202.018-07, RG/RNE: 5592803, RESIDENTE À RUA HUM, 105, CHACARA SANTO ANTON, PIRACICABA - SP, CEP 13403-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00</p> <p>JOANA CRUZ MARANGON MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 215.655.358-04, RG/RNE: 270853881, RESIDENTE À RUA HUM, 105, CHACARA SANTO ANTON, PIRACICABA - SP, CEP 13403-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$</p>

2.000,00

LUIS HENRIQUE SUSAN MIHARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 953.578.239-87, RG/RNE: 50859738, RESIDENTE A RUA MANGEL LUIS DOS SANTOS, 465, APT 01, VILA SAO LUCIO, BOTUCATU - SP, CEP 18603-310, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 113.042/06-1 SESSÃO: 26/05/2006

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA GOIAS, 800, SALA B, CENTRO, CONCHAS - SP, CEP 18570-000.

INCLUSÃO DE CNPJ 07.902.675/0001-75

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 220.353/11-6 SESSÃO: 13/06/2011

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA IFS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOANA CRUZ MARANGON MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 215.655.358-04, RESIDENTE A RUA HUM, 105, CHACARA SANTO ANTON, PIRACICABA - SP, CEP 13403-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIS HENRIQUE SUSAN MIHARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 953.578.239-87, RESIDENTE A RUA MANOEL LUIS DOS SANTOS, 465, APT 01, VILA SAO LUCIO, BOTUCATU - SP, CEP 18603-310, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ELYANA CRUZ MARANGON MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 076.202.018-07, RESIDENTE A RUA HUM, 105, CHACARA SANTO ANTON, PIRACICABA - SP, CEP 13403-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA AGENOR PEREIRA, 481, CENTRO, PEREIRAS - SP, CEP 18580-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 123.480/14-0 SESSÃO: 04/04/2014

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOANA CRUZ MARANGON MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 215.655.358-04, RG/RNE: 27085388-1 - SP, RESIDENTE A RUA UM, 105, GLEBA CALIFORNIA, PIRACICABA - SP, CEP 13403-159, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ELYANA CRUZ MARANGON MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 076.202.018-07, RG/RNE: 5592803-1 - SP, RESIDENTE A RUA UM, 105, GLEBA CALIFORNIA, PIRACICABA - SP, CEP 13403-159, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JOAO CHAGAS, 188, JD NOVA PEREIRAS, PEREIRAS - SP, CEP 18580-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 805.938/14-0 SESSÃO: 04/04/2014

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 382.630/15-4 SESSÃO: 03/09/2015

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ

**NUM.DOC: 508.933/16-0 SESSÃO: 06/12/2016**

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA., DATADA DE: 08/11/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 508.934/16-3 SESSÃO: 06/12/2016**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOANA CRUZ MARANGON MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 215.655.358-04, RG/RNE: 27085388-1 - SP, RESIDENTE À RUA UM, 105, GLEBA CALIFORNIA, PIRACICABA - SP, CEP 13403-159, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ELYANA CRUZ MARANGON MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 076.202.018-07, RG/RNE: 5592803-1 - SP, RESIDENTE À RUA UM, 105, GLEBA CALIFORNIA, PIRACICABA - SP, CEP 13403-159, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 192.923/17-1 SESSÃO: 08/05/2017**

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA AZALEIA, 399, CHACARA FLORESTA, BÓTUCATU - SP, CEP 18603-550. , DATADA DE: 10/04/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 353.905/17-3 SESSÃO: 14/08/2017**

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905317521, CNPJ 07.902.675/0002-56, SITUADA À: RUA PERNAMBUCO, 1840, BRAZ I, AVARE - SP, CEP 18701-180, COM OBJETO DESTACADO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 27/08/1993., DATADA DE: 08/08/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 533.738/17-9 SESSÃO: 11/12/2017**

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

**NUM.DOC: 527.823/18-1 SESSÃO: 21/11/2018**

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOANA CRUZ MARANGON MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 215.655.358-04, RG/RNE: 27085388-1 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR JULIO PRESTES, 1109, ALTO, BOTUCATU - SP, CEP 18601-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ELYANA CRUZ MARANGON MACHADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 076.202.018-07, RG/RNE: 5592803 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR JULIO PRESTES, 1109, ALTO, BOTUCATU - SP, CEP 18601-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 150.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA., DATADA DE: 25/10/2018.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA AZALEIA, 399, OFFICE 077, CHACARA FLORESTA, BOTUCATU - SP, CEP 18603-550. , DATADA DE: 25/10/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 454.974/19-0 SESSÃO: 02/09/2019**

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PREFEITO TONICO DE BARROS, 737, SALA B, CENTRO, BOTUCATU - SP, CEP 18602-005. , DATADA DE: 28/08/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ

NUM.DOC: 562.687/19-1 SESSÃO: 08/11/2019

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA., DATADA DE: 07/11/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 154.842/23-0 SESSÃO: 04/05/2023

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906534631, CNPJ 07.902.675/0003-37, SITUADA À: RUA PREFEITO TONICO DE BARROS, 737, SALA B, CENTRO, BOTUCATU - SP, CEP 18602-005, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/02/2023., DATADA DE: 01/02/2023.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS., DATADA DE: 01/02/2023.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JOAO CHAGAS, 1880, CENTRO, PEREIRAS - SP, CEP 18580-000. , DATADA DE: 01/02/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220530270  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/05/2023



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 205920179, sexta-feira, 19 de maio de 2023 às 09:56:12.



Protocolo 1.548/2023

Assunto: **Outros/Solicitação Livre**

Via 1/2

C

Agudos/SP, 30 de Maio de 2023 às 12:28

De:

**IFS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA -**  
**CNPJ 07.902.675/0001-75**  
digitado por Jucelia Martins da Silva Cremonese  
em **SAF-PROT - Protocolo**

Para:

**SAF-LC - Licitações e Contratos**

**SAF-FEL**

Esta documentação faz parte do Protocolo 1.548/2023

Ao

Ilmo Sr. Pregoeiro

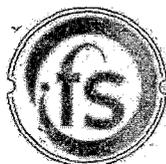
Prefeitura Municipal de Agudos

Ref.: Edital nº 070/2023– Pregão Presencial nº 039/2023- Processo nº 075/2023

Objeto: (SRP) Prestação de Serviços de Tomografias com ou sem contraste, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

### *CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS*

IFS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.902.675/0001-75, com sede na Rua Prefeito Tonico de Barros, nº 737 – Sala B – Centro – CEP: 18602-005, Botucatu-SP, neste ato representado por sua sócia, abaixo assinado, vem, através de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar as presentes CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa CDI MAGNA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, face à decisão do Sr. Pregoeiro que declarou a Empresa IFS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA vencedora do certame em epígrafe, nos termos que passa a expor.



DA REGULARIDADE COMPROVADA PELA CRF DO FGTS DA IFS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

---

Cumpra esclarecer que as alegações da empresa CDI MAGNA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA de que a Recorrida teria apresentado certidão de regularidade perante o FGTS com divergência de endereço daquele constante do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral.

Tal alegação, padece de irrazoabilidade ao empregar excessivo formalismo na interpretação e aplicação distorcida das disposições editalícias, uma vez que a certidão da regularidade perante o FGTS atendeu à sua finalidade, qual seja, comprovar a regularidade para com o FGTS, e assim foi feito - IFS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA está regular perante suas obrigações relativas ao FGTS.

O processo licitatório tem como objetivo buscar a melhor proposta, a fim de atender à supremacia do interesse público, deve-se evitar formalismos exacerbados para não afastar possíveis licitantes que possam atender aos objetivos do certame com propostas igualmente vantajosas.

A Lei n. 9.784/99 sobre os trâmites dos processos administrativos é bem clara:

*Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

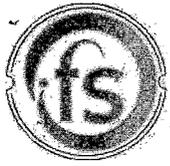
*Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*

*(...)*

*VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;*



*EP*



O código de processo civil (CPC/15) dispõe em seu art. 277:

*Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.*

Tamanho é a repercussão jurisprudencial desse entendimento que ele foi contemplado pelo Art. 12 da Nova lei de licitações nº. 14.133/21, que assim dispõe:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

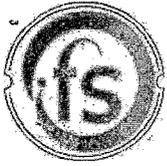
III — o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;" ]

Pois bem, vejamos o que informa a CEF sobre a comprovação da regularidade para com o FGTS:

"A Caixa Econômica Federal é o Agente Operador do FGTS. A ela cabe centralizar todos os recolhimentos, manter controladas as contas vinculadas em nome dos trabalhadores e estabelecer procedimentos, tanto administrativos quanto operacionais, dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregados, e dos trabalhadores que integram o sistema FGTS. A Caixa emite os Certificados de Regularidade do FGTS - CRF, que atestam se os empregadores e tomadores de recurso estão em dia com suas obrigações perante o Fundo..." sublinhamos e negritamos. Fonte: <https://www.fgts.gov.br/Pages/sobre-fgts/quem-opera.aspx> .

Com efeito, conforme informação acima, o agente operador do FGTS é a Caixa Econômica Federal, sendo necessária consulta ao site da Caixa, fins de conhecimento do que atesta a Certidão de Regularidade do FGTS. Assim vejamos:





“O que é a Regularidade para com o FGTS: Situação própria do empregador que está regular com suas obrigações para com o FGTS, caracterizada pelo cumprimento de suas obrigações legais junto ao FGTS, tanto no que se refere às contribuições devidas, incluídas aquelas instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, quanto a empréstimos lastreados com recursos originários desse Fundo. Sublinhamos e negritamos.

Fonte:

<https://webp.caixa.gov.br/empresa/Crf/Crf/FGECfSDuvidasMaisFrequentes.asp#PER001>).

Ora, trazidas as informações acima, fica claro que a finalidade do Certificado de Regularidade para com o FGTS, é atestar que determinado CNPJ está em conformidade com o cumprimento de duas obrigações legais para com o FGTS.

Demais informações que no certificado constem, devem ser consideradas apenas a títulos de complementação e ou informação.

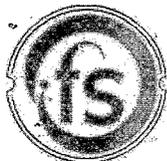
Deve ser dada preponderância ao núcleo do ato administrativo, a sua finalidade, de modo que aspectos secundários ou irrelevantes não obstaculizem sua eficácia.

Suposta deficiência cadastral pode ser corrigida administrativamente junto ao agente operador do FGTS na instância apropriada, sem que isso resulte na desqualificação da certidão de regularidade emitida para a habilitação no processo licitatório.

No que concerne ao tema, o judiciário já se manifestou a favor da manutenção da habilitação da empresa, considerando a insignificância da divergência de endereço:

**PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA.  
ILEGALIDADE NA INABILITAÇÃO DE EMPRESA EM PROCEDIMENTO**





LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO. (...) Ademais disso, não vislumbro razoabilidade na inabilitação da impetrante por ter apresentado certidão de FGTS com endereço da empresa divergente do contrato social e do constante do CNPJ/MF (...)

A requerente sustenta que a manutenção da referida decisão pode causar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. Verifica-se, contudo, que não houve comprovação de efetivo dano aos bens jurídicos tutelados pela lei de regência. (STJ - AgRg na SS: 2370 PE 2010/0117015-8, Relator: Ministro ARI PARGENDLER, Data de Julgamento: 16/03/2011, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 23/09/2011)

Portanto, torna-se absolutamente incontestável que não houve transgressão ao item em questão. A razão social e o CNPJ, registrados na certidão de regularidade do FGTS, correspondem exatamente aos dados contidos no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral. Estamos, indubitavelmente, diante da mesma entidade jurídica. Essa circunstância robustece, de maneira inequívoca, que a IFS cumpre adequadamente suas obrigações relativas ao FGTS.

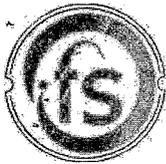
## DOS PEDIDOS

---

Por todo o exposto, requer a Recorrida seja negado provimento ao recurso administrativo da empresa CDI MAGNA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, ratificando-se e declarando-se a empresa IFS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA habilitada e declarada vencedora do certame.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha sua decisão e, na hipótese não ocorrer tal manutenção, que o recurso seja encaminhado devidamente informado à autoridade superior.





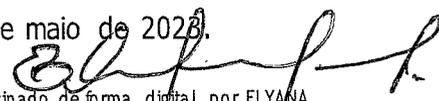
**IFS** Diagnósticos  
POR IMAGEM LTDA

*Nestes termos, pede e espera deferimento.*

Botucatu-SP, 26 de maio de 2023.

ELYANA CRUZ

MARANGON MACHADO

  
Assinado de forma digital por ELYANA  
CRUZ MARANGON MACHADO  
Dados: 2023.05.29 10:40:34 -03'00'

ELYANA CRUZ MARANGON MACHADO

RG nº 5.592.803-1 SSP/SP

CPF nº 076.202.018-07

Sócia-Proprietária e representante legal da empresa

IFS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

CNPJ: 07.902.675/0001-75

Telefone: (14) 99754-0505 / 99913-1103

E-mail: ifsmedicos@uol.com.br

